

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008480/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044804/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.291596/2024-64
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS COND VEIC ROD E ANEXO REG OSV.CRUZ ADA.DRACENA, CNPJ n. 57.326.654/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS SAPUCAIA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE ARACATUBA E REGIAO - SETCATA, CNPJ n. 55.755.706/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO RUBENS FIGUEIROA BELMONTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores, Motoristas Ajudantes e demais trabalhadores que trabalham em transporte rodoviário de cargas secas e molhadas e todos os demais funcionários, exceto administrativos e escritórios**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Dracena/SP, Flora Rica/SP, Flórida Paulista/SP, Inúbia Paulista/SP, Irapuru/SP, Junqueirópolis/SP, Lucélia/SP, Mariápolis/SP, Monte Castelo/SP, Nova Guataporanga/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ouro Verde/SP, Pacaembu/SP, Panorama/SP, Parapuã/SP, Paulicéia/SP, Rinópolis/SP, Sagres/SP, Salmourão/SP, Santa Mercedes/SP, São João do Pau d'Alho/SP e Tupi Paulista/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 01.05.2024 os pisos salariais normativos terão os seguintes valores:

FUNÇÕES:	MAIO/2024
MOTORISTA BITREM, RODOTREM, TREMINHÃO	R\$ 2.932,00
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 2.662,00
MOTORISTA DE BI-TRUCK	R\$ 2.527,00
MOTORISTA DE TRUCK ou TOCO	R\$ 2.430,00
MOTORISTA DE MUNK e GUINCHO	R\$ 2.430,00
MOTORISTA DE VEÍCULO MÉDIO	R\$ 2.180,00
ARRUMADOR	R\$ 1.871,00
AJUDANTE	R\$ 1.688,00

EMPILHADEIRA

R\$ 1.958,00

Parágrafo Primeiro – Motorista de veículo médio é aquele que trabalha com caminhão cuja tonelage de cargas é de no máximo até 04 toneladas.

Parágrafo Segundo - Motorista de linha Internacional terá seu salário acrescido de 10% (dez por cento) do piso salarial da carreta. Considera-se motorista de linha internacional, o empregado que habitualmente praticar viagens internacionais.

Parágrafo Terceiro – As empresas poderão contratar trabalhadores para ativarem com jornada de seis horas diárias, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a partir de **01/05/2024** a todos os empregados integrantes da categoria profissional, que percebam salário superior aos pisos normativos até o teto de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), reajuste de 6% (seis por cento), a ser aplicado sobre o salário do mês de abril/2024.

Parágrafo Primeiro – O índice de reajuste 6% (seis por cento) tem incidência até o teto de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor superior ao teto livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Segundo – As empresas que a partir de 1º/05/2023, concederam antecipações salariais espontâneas, poderão proceder as respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções e equiparações salariais.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados admitidos após 1º/05/2023, fica assegurado o reajuste salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de 30/04/2024, respeitando-se o estabelecido no art. 461 e seus parágrafos da CLT.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salário deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único - As empresas concederão a menos que ocorra pedido expresso do empregado em sentido contrário, vale de adiantamento de salário, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mensal (contratual).

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A partir de 15 (quinze) dias de substituição em caráter eventual, o empregado substituto passará a receber o mesmo salário do substituído. A substituição não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, sob pena de efetivação na função e respectivo salário.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão efetuados descontos na folha de pagamento ou verbas rescisórias nos casos de multas de trânsito, furto, roubo, danos a veículos e avaria de carga, quando resultar de culpa ou dolo do trabalhador, de acordo com o Parágrafo 1º do Art.462 da CLT e Lei 13.103/2015.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS

A partir de maio/2024 a título de reembolso indenizatório de despesas de refeição e pernoite, os seguintes valores respectivamente para:

A) ALMOÇO - R\$ 30,00 (trinta reais).

Será pago ao motorista e ajudante quando em serviços externos e que não seja possível retornarem para sua base (residência/domicílio) no horário do intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo primeiro – Ficará a cargo da empresa a concessão desse reembolso através de Vale-Refeição, através de antecipação em dinheiro, convênio com estabelecimento que sirvam refeição, cartão alimentação ou conforme acordo entre empregado e empregador.

Parágrafo segundo – Não terá direito ao benefício (despesas de almoço) o empregado que tiver o gozo do intervalo para refeição e descanso em sua residência/domicílio ou outro local de sua livre escolha, assim ocorrendo a empresa não tem obrigação de reembolso da refeição (almoço).

B) JANTAR - R\$ 30,00 (trinta reais).

O valor acima mencionado será pago ao motorista e a cada ajudante, (além do valor do almoço) quando em viagens ou a serviço fora da sede da empresa quando a jornada de trabalho ultrapassar o horário das 19h30.

C) PERNOITE - R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Compreendendo também o café da manhã será pago ao motorista e cada ajudante, quando em viagens a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e a limitação da jornada de trabalho, implique em retorno no dia seguinte, cabendo exclusivamente ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como, e onde pernoitarão, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas a disposição do empregador.

Parágrafo Primeiro- Ficam ressalvados os casos daquelas empresas que já forneçam os benefícios supra-ajustados em suas sedes de origem e de destino de viagens, desde que assegurem no mínimo vantagens semelhantes tais como: alojamento, refeitórios, etc...

Parágrafo Segundo - Esses pagamentos que serão feitos a título de reembolso de despesas, poderão implicar na apresentação de comprovantes a critério de cada empresa.

Parágrafo Terceiro – O reembolso de Despesas/Alimentação ou Pernoite tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado.

Parágrafo Quarto- As empresas poderão adotar o sistema de entrega de marmiteix, convênio com restaurantes ou ticket refeição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA EXTRA – PRORROGAÇÃO

A jornada diária de trabalho do motorista e ajudante nas operações em que o ajudante o acompanhe deve respeitar os limites previstos no artigo 235-C da CLT, admitindo-se a sua prorrogação por até quatro horas extraordinárias.

Parágrafo primeiro - A jornada extra de 4 (quatro) horas, somente poderá ser praticada em 03 (três) vezes por semana, em cada semana de trabalho do mês.

Parágrafo segundo- A primeira e segunda hora extraordinária acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo que a terceira e quarta hora extraordinária, com adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo terceiro – A terceira e quarta hora extra não poderá ser compensada ou inseridas em banco de horas.

Parágrafo quarto – As empresas que necessitarem utilizar da prorrogação de quatro horas extras além dos três dias por semana para atender motivo de força maior, seja para realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou outras peculiaridades, deverão firmar acordo coletivo com o sindicato representante da categoria profissional.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito em caráter eventual e não rotineiro. Indevido quando o contato se dá de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS)

O PTS - Prêmio Por Tempo de Serviço que faz jus todo empregado com dois anos ou mais de serviço na mesma empresa, será calculado à base de 5% (cinco por cento) sobre os pisos de cada função, observado o teto do salário do motorista de truck para funções sem piso.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado que completar 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa o PTS será calculado a base de 8% (oito por cento) sobre o piso de cada função observado o teto do motorista de truck para funções sem piso.

Parágrafo Segundo - Ao empregado que completar 10 (dez) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa o PTS será calculado à base de 10% (dez por cento) sobre o piso de cada função, observado o teto do motorista de truck para funções sem piso.

Parágrafo Terceiro - O PTS não tem natureza salarial para fins de equiparação nem é devido cumulativamente, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o biênio (5%), quinquênio (8%) ou decênio (10%) na mesma empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas pagarão a todos seus empregados a título de Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.) o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário base já corrigido em 01/05/2024, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), excluindo os valores pagos a título de horas extras, prêmios, adicional noturno, PTS (prêmio por tempo de serviço), adicional de insalubridade ou periculosidade, comissões e demais adicionais, haja vista que a PLR incide somente no salário base, respeitando o teto indicado.

Parágrafo Primeiro – A P.L.R. será paga em duas parcelas iguais, cada uma correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, nos meses de outubro/2024 e abril/2025. Os valores deverão ser quitados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo Segundo – As empresas que optarem pela implantação da PLR através de negociação entre empregado e empregador, deverá comunicar a entidade sindical profissional, não podendo o valor ser inferior ao constante nesta convenção coletiva. Caso a implantação da P.L.R. entre empregado e empregador, ser posterior ao pagamento da parcela constante nesta convenção coletiva, as empresas poderão compensar o valor já pago no semestre.

Parágrafo Terceiro – Em caso do empregado se desligar da empresa serão observadas as regras de proporcionalidade, considerando fração superior a quinze dias a um avo. Os valores serão pagos observando o

semestre.

Parágrafo quarto – Para fazer jus à parcela integral da P.L.R., o empregado não poderá ter sofrido punição de suspensão do contrato de trabalho, bem como ter faltas injustificadas. Para cada duas faltas injustificadas dentro do mês, o empregado perderá um avo da P.L.R. Em caso de faltas injustificadas em período parcial, a cada quatro ausências em período parcial, perderá um avo.

Parágrafo quinto– Os empregados que estiverem com o contrato de trabalho suspenso em decorrência de afastamento para recebimento de benefício junto ao INSS, não terão direito a P.L.R.

Parágrafo sexto – Em caso de perda por parte do empregado da P.L.R., o critério para cálculo é a proporcionalidade de 1/6, levando-se em consideração que fração superior a quinze dias é contada como um avo.

Parágrafo sétimo – Os valores pagos a título de P.L.R. não têm natureza salarial, face ao que preceitua a Lei 10.102/2000.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a cada empregado do dia 25 até a data de pagamento de cada mês, uma CESTA BÁSICA com os seguintes itens:

- 10 kilos de Arroz Tipo 1
- 3 kilos de Feijão
- 3 kilos de Açúcar
- 2 kilos de Farinha de Trigo
- 4 Latas de óleo de Soja
- 1 Kilo de Sal refinado
- 1 Pacote de Bolacha (no mínimo 500grs)
- 1 Pacote de Macarrão (no mínimo 500grs)
- 3 Latas de Extrato de Tomate (140 gramas cada)
- 1 Kilo de Pó de Café
- 1 Litro de Vinagre

Parágrafo Primeiro - As empresas que já forneçam este benefício de forma mais vantajosa deverão manter inalterado o procedimento;

Parágrafo Segundo - Não terá direito ao benefício o empregado que durante o mês tiver duas ou mais faltas injustificadas.

Parágrafo Terceiro - O empregado recém-admitido fará jus ao benefício após 30 (trinta) dias trabalhados.

Parágrafo Quarto- Durante o período de suspensão do contrato de trabalho (auxílio doença ou auxílio acidente) o empregado terá direito a cesta básica até completar seis meses ininterruptos, sendo que após referido período não fará jus ao benefício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado em decorrência de acidente de trabalho, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, um abono no valor de 01 (um) salário contratual, no ato da rescisão do contrato de trabalho, limitando a um teto de 05 (cinco) salários-mínimos, mediante comprovação.

Parágrafo Único - As empresas que possuírem seguro de vida para seus empregados estão isentas do pagamento do auxílio funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que tenha filhos excepcionais, comprovados legalmente, um auxílio mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário-mínimo vigente, independentemente do número de filhos nesta condição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Os contratos individuais de trabalho não poderão contrariar a presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes estabelecem que o Contrato de Experiência tenha prazo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

Parágrafo Único - Fica vedado à contratação a título de experiência para os empregados que conforme comprovação na CTPS, já tenha trabalhado anteriormente na mesma função e na mesma empresa, desde que tenham sido desligados a menos de 06 (seis) meses.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido por justa causa, dar-se-á por escrito a ciência de sua dispensa, mencionando-se os motivos determinantes da rescisão contratual.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO AO TRABALHADOR DEFICIENTE FÍSICO

As empresas se comprometem a cumprir o que determina a Lei 8.213/91, desde que haja compatibilidade com a função a ser exercida.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTES

Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá comunicar o empregador de seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação da dispensa, sob pena de perder o direito a estabilidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM PRESTAÇÃO SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a data do engajamento e incorporação até 60 (sessenta) dias após o desligamento previsto na Lei 4.375/64.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença ser-lhe-á assegurado emprego e salário, até 30 (trinta) dias após alta médica, desde que o afastamento não tenha sido inferior a 60 (sessenta) dias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO AO EMPREGADOR

Todo empregado afastado por acidente ou qualquer outro motivo, fica na obrigação de manter a empresa informada, sobre o andamento de seu tratamento e retorno, propiciando condições para a empresa programar suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes na mesma.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Os empregados em serviço externo têm a liberdade e responsabilidade de paralisação do serviço para descanso e refeição.

Parágrafo Único - Os empregadores ficam autorizados a estipular intervalo para refeição e descanso superior a duas horas, o qual será, no máximo de quatro horas, face o que preceitua o artigo 71 da CLT.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DO DSR E/OU FERIADOS

As empresas durante a vigência do Acordo concederão uma tolerância de até 15 (quinze) minutos por semana, desde que não ocorram mais de 02 (duas) vezes durante a mesma, sendo que os atrasos deverão ser compensados no mesmo dia ou durante a semana, salvo outro critério acordado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACORDOS INDIVIDUAIS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

As partes se ajustam para os fins de quando previsto no Artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que tem plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho, firmados pelo empregado com a empresa, quando da admissão ou durante a vigência do seu contrato de trabalho, **para prorrogar a jornada de segunda a sexta-feira e compensar no sábado não laborado.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de instituição bancária, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba o seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao seu descanso e refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA 12X36

Fica admitida a adoção da jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com fundamento no artigo 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 12.619/12 e 13.103/15.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, bem como exigirá seu uso diário, conservação e boa aparência.

Parágrafo Único - Por ocasião do fornecimento de novos uniformes, o empregado deverá proceder a devolução dos usados e, quando do desligamento ou rescisão do contrato de trabalho, deverá devolver todos os uniformes em seu poder, sob pena de ser descontado de seu salário e/ou da rescisão contratual, o valor correspondente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos para abono de qualquer tipo de faltas, se e quando emitidos pelo Sindicato Profissional, seja por serviço próprio desse sindicato ou por convênios assinados, deverão trazer carimbo de serviço de Assistência Médica do INSS, contendo ainda o nome e identificação do médico.

Parágrafo único - Caso a empresa mantenha atendimento médico ou convênio assinado nesse sentido, em favor de seus empregados, os atestados emitidos por estes prevalecerão sobre os demais constantes desta cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, ficou estabelecida a Contribuição assistencial a favor da entidade patronal, a ser paga pelas empresas de transporte rodoviário de carga, ou seja, empresas integrantes da categoria econômica, consoante dispõe o Art. 513, alínea "e" da CLT.

Parágrafo primeiro – A contribuição de que trata o caput, será de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), a serem pagas em duas parcelas iguais de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), com vencimento em 30/09/2024 e 15/11/2024, através de boleto bancário.

Parágrafo segundo- O atraso ou descumprimento no recolhimento da contribuição a favor da entidade sindical patronal acarretará a multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro- Referida contribuição foi aprovada em assembleia, podendo as empresas manifestarem sua oposição por escrito e entrega na sede da entidade através de protocolo ou por e-mail, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considerada válida a contribuição "COTA NEGOCIAL", nos termos do art. 513, alínea "e" da CLT, aprovada em Assembleias Gerais Extraordinárias dos trabalhadores da categoria profissional, nos termos do art. 8º, IV da CF/88, que será descontado **mensalmente**, no período de 1º/05/2024 até 30/04/2025, de todos os trabalhadores da categoria profissional, **exceto dos sindicalizados**, nos termos do art. 462, caput, da CLT, o percentual de 1%(um por cento) do salário remuneração, à favor do Sindicato Profissional acordante.

Parágrafo Primeiro - As empresas procederão ao desconto em folha de pagamento dos trabalhadores beneficiários deste instrumento, efetuando o repasse ao Sindicato Profissional, com recolhimento através de boleto bancário CONTRIBUIÇÃO, que será impresso pelas próprias empresas/escritórios, via internet, através do Site do Sindicato Profissional (www.sindicatocondutoresdracena.com.br), efetuando o recolhimento conforme as instruções contidas no documento impresso, com vencimento no 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, sendo que as coincidências com dias de sábados, domingos e/ou feriados, o recolhimento poderá ser feito no 1º dia útil imediatamente posterior, ficando estipulada multa de 5% do valor integral à ser recolhido, em caso de atraso e 1% ao mês, até a data efetiva do pagamento.

Parágrafo Segundo - As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato Profissional, até 10 dias após a data do recolhimento, no e-mail secretaria@sindicatocondutoresdracena.com.br, o boleto bancário devidamente recolhido e a relação nominal dos trabalhadores contribuintes, constando, nome, função, data de admissão e valor individualizado descontado, sob pena de multa de 5% do piso normativo do Motorista de Carreta, por cada mês de descumprimento deste parágrafo, à favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO E/OU DESFILIAÇÃO

Para que seja preservado o preceito da liberdade de sindicalização, por analogia ao contido no Inciso V do Artigo 8º da Constituição Federal, fica ressalvado o "direito de oposição" no caso de descontos da "Cota Negocial" e/ou direito de "desfiliação" no caso do desconto da "Mensalidade Associativa", que será exercida através de carta ao Sindicato Profissional, da seguinte forma:

I – A carta deverá ser escrita à próprio punho e entregue, pessoalmente, pelo trabalhador na Sede do Sindicato, que fornecerá ao mesmo, cópia com o devido protocolo de recebimento.

II – A referida carta poderá ser protocolada a qualquer tempo, e terá validade para o mês subsequente à data de protocolo até 30/04/2025.

III – Somente no caso de recusa do Sindicato em receber a carta de oposição e/ou desfiliação, o trabalhador poderá enviá-la à Entidade Sindical, com o seu endereçamento postal via correio, com aviso de recebimento, AR.

IV - Deverá o trabalhador, apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento pelo Sindicato da carta de oposição e/ou desfiliação.

V – Nos casos previstos no Inciso III, o trabalhador apresentará ao empregador, o aviso de recebimento da Empresa de Correios.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto nesta cláusula não terá direito ao respectivo reembolso.

Parágrafo Segundo – Fica vedada à Empresa, sob pena de configurar prática antissindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores, filiados ou não, à apresentarem carta de oposição e/ou desfiliação.

Parágrafo Terceiro – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DA REGIÃO DE OSVALDO CRUZ, ADAMANTINA E DRACENA, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8ª, IV, da Constituição Federal, devendo reembolsar as empresas no valor da condenação, mediante a apresentação da decisão transitada em julgado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Observando o disposto no Artigo 462 e 545 da CLT, a empresa descontará em folha de pagamento dos trabalhadores associados, o percentual de 1,5%(um e meio por cento) do salário remuneração, a título de MENSALIDADE Associativa, em favor do Sindicato Profissional, procedendo ao recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob sujeição à penalidade prevista em Lei.

Parágrafo Único - As empresas procederão aos descontos em folha de pagamento dos trabalhadores ASSOCIADOS, efetuando o repasse ao Sindicato Profissional, com recolhimento através de boleto bancário, que será impresso pelas próprias empresas, via internet, através do Site do Sindicato Profissional (www.sindicatocondutoresdracena.com.br), efetuando o recolhimento conforme as instruções contidas no documento impresso, com vencimento no dia 10(dez) do mês subsequente ao do desconto, sendo que as coincidências com dias de sábados, domingos e/ou feriados, o recolhimento poderá ser feito no 1º dia útil imediatamente posterior, ficando estipulada multa de 5% do valor integral à ser recolhido, em caso de atraso e 1% ao mês, até a data efetiva do pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição dos Sindicatos da Categoria Profissional, Quadro de Aviso nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que os mesmos não contenham matéria político-partidário, ou ofensiva a quem quer que seja, devendo os avisos ser encaminhados preliminarmente ao setor competente da empresa, que facultará ou não sua fixação.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROMISSO

As entidades acordantes de comum acordo se comprometem a manter constante contato e diálogo aberto e franco, para a superação de conflito, durante a vigência do ajuste, assumindo a entidade profissional, a obrigação de não deflagrar ou patrocinar qualquer movimento de greve, sem que antes disso mantenha conversações com o Sindicato da Categoria Econômica, para a busca de solução amigável.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva vigorará em **01.05.2024** à **30.04.2025**, quando novas negociações deverão ocorrer, consoante disposto no Art.616, Parágrafo 3º.da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EFEITOS DA CONVENÇÃO

Os signatários do presente instrumento se ajustam no sentido de estender todos os efeitos do mesmo, bem como, de outros acordos ou Instrumento Aditivo não só aos seus associados, mas também a todos os integrantes das categorias econômicas e profissionais. E assumem o compromisso de impor as cláusulas convencionadas perante as autoridades civis, trabalhistas, fazendárias e judiciárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO APLICAÇÃO DA MULTA

Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva está sendo firmada com data posterior à primeiro de maio/2024, o descumprimento de cláusulas normativas somente gera a multa a partir do **quinto dia útil de setembro de 2024**.

Parágrafo único. Considerando que a presente convenção coletiva foi firmada posterior a data base as partes acordam que a diferença salarial será quitada até o quinto dia útil do mês de setembro/2024, sem incidência de multa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário normativo do ajudante por cláusula infringida, independente das combinações legais, nos casos de descumprimento do presente instrumento de relações de trabalho com a limitação de que trata o Art.920 do Código Civil Brasileiro, que reverterá em favor da parte prejudicada. A presente cláusula terá vigência a partir do 5º dia útil do mês de setembro/2024, tendo em vista que a negociação coletiva se concretizou somente em agosto/2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APOIO JUNTO AS AUTORIDADES

A entidade profissional dará apoio às iniciativas e acordos tomados em conjunto com autoridades constituídas, visando fazer valer o contido nas manifestações de vontades estabelecidas pelas partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser afixadas em local visível, nas sedes das entidades, dando-lhe assim cumprimento ao disposto ao Art.614 da CLT e Decreto 229/67.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes se comprometem a dar continuidade as tratativas para implantação das Comissões de Conciliação Prévia a nível intersindical (Lei 9.958/2000), cujas normas de instalação e funcionamento serão definidas em estatuto próprio, devendo ser aprovado através de Assembleia.

}

**LUIS SAPUCAIA
PRESIDENTE
SIND DOS COND VEIC ROD E ANEXO REG OSV.CRUZ ADA.DRACENA**

**SERGIO RUBENS FIGUEIROA BELMONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE ARACATUBA E REGIAO - SETCATA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Em 25/02/2024 às 10h00, no Clube do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos da Região de Osvaldo Cruz, Adamantina e Dracena, situado da Alameda Salvador, 121, Portal dos Girassóis, na cidade de Dracena/SP, estiveram reunidos os Trabalhadores da Categoria Profissional, Motoristas, Ajudantes e demais trabalhadores que trabalham em transportes rodoviário de cargas secas e molhadas e todos os demais funcionários, exceto administrativos e escritórios, para discutirem e votarem as cláusulas da Pauta de Reivindicações 2024, objetivando a negociação e assinatura da Convenção e demais Acordos Coletivos de Trabalho para vigorarem no período de Maio/2024 até Abril/2025. Após rodadas de negociações com o Sindicato Patronal, em 27/07/2024 foi realizada a reunião com a Diretoria do Sindicato Profissional, onde foi colocada em discussão e votação a Contraproposta apresentada pelo Setcata, restando ratificadas pela diretoria, autorizando a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.